



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2019

Vila Pavão/ES, 14 de janeiro de 2019.

Do: Sr. Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Sentimo-nos honrados em remeter a sabia apreciação desta Corte o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), extensiva aos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais), e ainda aos vencimentos dos cargos de Tesoureiro e Chefe de Gabinete.

De início, vale ressaltar que proposta foi elaborada alcançando os Poderes Executivo e Legislativo, em razão do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exarado no Parecer Consulta TC-ES nº 013/2017, *in verbis*:

“PARECER CONSULTA”

“RESOLVEM os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia treze de junho de dois mil e dezessete, por maioria, conhecer da consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do voto vencedor do conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. A competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2. Não é possível a concessão de revisão geral anual ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, de maneira independente dos demais poderes, ainda que o Poder Executivo seja omissivo e não encaminhe projeto de lei dispondo acerca da revisão geral anual;

3. Do mesmo modo, entende-se não ser possível a concessão de revisão geral anual aos vereadores, de maneira independente, e em data diversa dos demais agentes públicos, devendo a iniciativa privativa para tal projeto de lei do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo.”

O percentual da revisão geral anual é o mesmo concedido ao salário mínimo pelo Governo Federal, através do Decreto nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019 (cópia anexa), apurado na forma prevista no art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 13.152/2015, que leva em conta a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o resultado do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes.

Sabemos que o percentual fixado pelo Governo Federal não é expressivo e que no âmbito federal se restringiu ao salário mínimo, não alcançando a todos os servidores da união, no entanto, diante da possibilidade entendemos que a correção salarial é medida relevante e urgente, que deve ser concedida a todos os servidores municipais e agentes políticos, sem distinção de percentuais, conforme o entendimento da Corte de Contas deste Estado.

A proposta se tornou viável da forma como redigida na medida em que os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2018 atingiu 48,45% (quarenta e oito vírgula quarenta e cinco por cento), ficando dentro do limite prudencial adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no percentual de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), conforme infere-se dos anexos impactos financeiro / orçamentário elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças e orçamento.

Na mesma toada, o Poder Legislativo encontra-se dentro do limite prudencial adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 5,7% (cinco vírgula sete por cento) da receita líquida corrente, visto que os gastos com pessoal previsto para o exercício de 2019, já com a revisão geral anual, atingirá 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento), conforme infere-se dos anexos impactos financeiro / orçamentário elaborados pelo Departamento Contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

No entanto, ainda que a despesa com pessoal no exercício de 2018 tivesse excedido o limite prudencial adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que adotadas as medidas previstas em lei, esta autorizaria a revisão geral da remuneração dos agentes públicos nos seguintes termos:

“Art. 22 (...)

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão (...)

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título (...), ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.”

Nesse norte, o chamado limite prudencial – 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito do Poder Executivo, tem por objetivo assegurar que a Administração Pública possa suportar os acréscimos compulsórios, como os previstos no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, e considerar o fato de que a receita é variável, mês a mês, o que leva a uma variável proporcional do percentual definido.

Já no âmbito do Poder Legislativo o limite prudencial obedece a outro critério limitador, a ser observado com gasto pessoal, que é o percentual de 70,0% (setenta por cento) do duodécimo, e conforme demonstra o anexo impacto físico orçamentário, com a aplicação da revisão geral anual pretendida esse percentual atingirá apenas 61,55% (sessenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento) do duodécimo.

A urgência se justifica pela necessidade de se conceder a revisão geral anual ainda neste mês de janeiro. Assim, para a elaboração da folha de pagamento, o setor de Recursos Humanos depende da aprovação da presente proposta.

Destarte, temos convicção de que o anexo Projeto de Lei merecerá apreciação e aprovação desta casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida. Assim sendo, reiteramos a V. Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e apreço.

Assim sendo, reiteramos a V. Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e apreço.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, extensiva aos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais), bem assim aos vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete e Tesoureiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica efetivada a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), de que trata o caput deste artigo, é extensiva aos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais), bem assim aos vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete e Tesoureiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e distintas consignadas nos orçamentos dos Poderes Executivo e legislativo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal